Prefeitura Municipal do Simões - PI
Fls. nº 378
Visto CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE CURTUME, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA FRANAPA SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA., empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 22.086.229/0001-23, com sede na rua/Av. Ludgero Neto, nº 77, na cidade de Curral Novo do Piauí-PI, representada neste ato por Francisco das Chagas Feitosa Lima, RG 2.323.605 SSP-PI, CPF 966.599.803-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE CURTUME**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de construção de passagem molhada na localidade Curtume(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021, de (...) de (...) de 2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 008/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O

CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a)
do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A

CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento
Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2021;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se

Fl. 379

verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 352.877,71 (Trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

JOSÉ MARCOS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

4/ 380

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

381

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 02 de agosto de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 365.899.953-49

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE SIMÕES

CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADA_____

FRANAPA SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 22.086.229/0001-23

TESTEMUNHAS:

1ª Matheus Augusto da Silva 109508484-41

2ª Gerard José da Silva 02940242399

382

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA (CNPJ. 22.086.229/0001-23). OBJETO: Prestação de Serviços de Construção de Passagem Molhada na localidade Curtume. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 352.87[illegible],71. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 02/08/2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Id:13B59B4BF29CDDB8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI
AVISO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI, através da CPL, torna público, a convocação das firmas GJS CONSTRUTORA EIRELI – (CNPJ nº 12.388.417/0001-52), CONSTRUTORA RARIBE LTDA. – (CNPJ nº 27.380.162/0001-59), JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- (CNPJ nº 23.670.372/0001-20), CONSTRUTORA AGRESTE EIRELI – (CNPJ nº 30.687.661/0001-06), CARLOS ANTONIO DE SOUSA – ME – (CNPJ nº 26.731.311/0001-14), CONSTRUTORA REIS E SERVIÇOS EIRELI – (CNPJ nº 03.146.6604/0001-85); JOÃO NILTON DE SOUSA – (CNPJ nº 35.600.495/0001-74), HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME – (CNPJ nº 21.106.785/0001-51), FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO EIRELI – ME – (CNPJ nº 17.690.855/0001-94); IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – (CNPJ nº 17.895.167/0001-60); N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – (CNPJ nº 37.408.191/0001-35); ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI – (CNPJ nº 41.113.297/0001-89); NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME. – (CNPJ nº 22.975.820/0001-31); A C ANDRADE ENGENHARIA EIRELI – (CNPJ nº 32.507.380/0001-41); CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – (CNPJ nº 17.302.916/0001-07), ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME - (CNPJ nº 06.043.276/0001-33), FRANAPA SERVIÇOS LTDA. – (CNPJ nº 22.086.229/0001-23), POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – (CNPJ nº 31.491.813/0001-55); GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – (CNPJ nº 35.300.426/0001-45); JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI – (CNPJ nº 56.635.802/0001-15), J2 CONSTRUÇÕES E SERIÇOS LTDA. – (CNPJ nº 97.545.946/0001-75), para abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa GJS CONSTRUTORA EIRELI – (CNPJ nº 12.388.417/0001-52), tendo em vista que a mesma restou devidamente habilitada, relativo a Tomada de Preços nº 007/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO POR GLOBAL, a se realizar no dia 27/08/2021 às 10:00h.

Simões – PI, 19 de agosto de 2021.

Presidente

Secretário

Membro

Id:0E28856A7C74DCE9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2021/TP

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões. CONTRATADA: FRANAPA SERVIÇOS LTDA (CNPJ. 22.086.229/0001-23). **OBJETO:** Prestação de Serviços de Construção de Passagem Molhada na localidade Curtume. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021; VALOR ESTIMADO: R$ 352.877,71. VIGÊNCIA: De acordo com o plano de trabalho. ASSINATURA: 02/08/2021.

Id:167C263CAD80DE07

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Edifício Raimundo Aristides De Carvalho
Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

4º Termo Aditivo. Tomada de Preços n. 013/2018. Contratante: O Municipio de Simões. Contratado: **REIS E SOUSA CONSTRUÇÕES** - CNJP/MF sob o nº 11.498.556/0001-76. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 09/07/2021.

Simões (PI), 09 de julho de 2021.

Prefeito Municipal

Id:04719F1FEDAED70D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 242/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para o Cargo em Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIETE DE CARVALHO MORAIS FELIX,** portadora da RG nº 39.816.412-5 SSP/SP nº CPF nº 371.519.258-94, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – **DAS-1**, como Coordenadora, com carga horária semanal equivalente a 40 (quarenta) horas lotada na Escola Municipal Eustáquio Carvalho - Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2° - Determina que a Secretaria Municipal de Educação faça lotação da nomeada, como Coordenadora da Escola Municipal Eustáquio Carvalho no Povoado Maria Preta, zona rural deste município e providenciar implantação do pagamento com recurso do FUNDEB.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com competência financeira a partir de 01 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 13 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Ciente em:
13/08/2021.
Eliete de Carvalho Morais Felix
ELIETE DE CARVALHO MORAIS FELIZ

Id:030E59A79024D70E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/:06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 243/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, II da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que esta nomeação não incide na vedação imposta pela Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. LUAN IVYS DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 109.087.354-99, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI-6, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária semanal de trabalho equivalente a 40 (quarenta) horas, Até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com competência financeira a partir de 01 de Agosto de 2021.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Simões - PI, 13 de Agosto de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Ciente: em 13/08/2021

Nomeado:

Luan Ivys de Carvalho
LUAN IVYS DE CARVALHO

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais